

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de janeiro de 2023, reuniu-se a 2.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Romilson Amaral Duarte e presentes os Srs. Conselheiros, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rosemary Carvalho Sales, Vânia Nascimento de Castro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Luciana Ferreira Braga, e o Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Marcus Rafael de Souza Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. presidente deixou para aprovar a ata de 20/01/2022 e a ata da sessão anterior, de 24/01/2023, para o final da sessão de julgamento. Quanto aos destaques da Pauta de julgamento, o Sr. Presidente informou que em virtude da solicitação de sustentação oral pelos Patronos das Recorrentes, iniciaria os julgamentos dos processos da pauta do dia pelas alíneas “c” e “e”. O Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida declarou-se impedido de discutir e votar, nos processos de alíneas “d” e “e”. Os recursos passaram a ser julgados na seguinte ordem: 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) **Processo n. 0040-003991/2016, Tributo ICMS, RV 16/2019**, Recorrente CREAÇÕES OPÇÃO LTDA, Advogado Danilo Maroja Reis OAB/DF 38.187, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro; **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso**, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, de ofício, no sentido de reduzir a multa. O Patrono da recorrente, Dr. Gustavo Nunes de Pinho – OAB/SP 29.044, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, apenas para reduzir a multa de ofício, conforme a Lei 6.900/2021**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. e) **Processo n. 0125-000769/2017, Tributo ICMS, RV 350/2018**, Recorrente GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado Gilberto José Ayres Moreira OAB/MG 76.932, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso**. O Patrono da recorrente, Dr. Victor Tavares de Castro – OAB/MG 146.429, ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, após o voto do Conselheiro Relator, pelo acolhimento da preliminar de nulidade do Auto de Infração, **ao se colher o voto da Cons. Vânia Nascimento, esta pediu vista dos autos**. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação dos seus votos, estes optaram por aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Declarou-se impedido de discutir e votar neste processo, o

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida. 2. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **a) Processo nº 00040-00060307/2018-58, Tributo ICMS, RV 98/2021**, Recorrente ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Alexandre Moura Gertrudes OAB/DF 37.121, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo conhecimento e desprovemento do recurso**, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, de ofício, no sentido de reduzir a multa. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, **para reduzir a multa de ofício, no percentual de 200%, para 100%, conforme a Lei 6.900/2021**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Redator para o acórdão o Cons. Relator. 3.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **b) Processo n. 0040-007288/2013, Tributo ICMS, RV 187/2018**, Recorrente DUPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Sandro Pontual Brotherhood OAB/DF 28.790, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro; **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso**, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, de ofício, no sentido de reduzir a multa. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, exclusivamente, quanto à redução da multa de que trata o art. 65, inc. III, alínea "b" da Lei nº 1.254/1996, imputada no Auto de Infração objeto da presente lide administrativa, nos termos da Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **d) Processo n. 0040-001574/2017, Tributo ICMS, RV 60/2021**, Recorrente PANIFICADORA 400 DE SAMAMBAIA LTDA -ME, Advogada Alana Ferreira de Oliveira OAB/DF 48.821, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo conhecimento e desprovemento do recurso**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Declarou-se impedido de discutir e votar neste processo, o Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foi distribuído entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 523/2018, REN

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

002/2021 e RV 262/2018, à Cons. Vânia Nascimento de Castro; RV 75/2019, RV 559/2018 e RV 488/2018, ao Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt; RV 344/2018, RV 452/2018 e RV 209/2018, à Cons. Rosemary Carvalho Sales; RV 176/2019, RV 95/2019 e RV 50/2019, ao Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; RV 19/2019, RV 23/2019 e RV 84/2021, ao Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e RV 451/2018, RV 129/2019 e RV 42/2019, à Cons. Luciana Ferreira Braga. Foi aprovada a ata da sessão do dia 20 de janeiro de 2023, bem como a ata, da sessão anterior, de 24 de janeiro de 2023. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de fevereiro de 2023, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Presidente

**MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS**  
Procurador

ROSEMARY CARVALHO SALES – Conselheira

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT – Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO - Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA – Conselheira

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA– Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA - Conselheiro Suplente